

LEI Nº 05/2010

AUTORIZA o Executivo Municipal celebrar convênio e conceder subvenções sociais às entidades que especifica.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio e conceder, no exercício de 2.010, subvenções sociais às Associações de Pais e Mestres das Escolas abaixo relacionadas:

Parágrafo 1º - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais Rurais de Ribeirão Branco, compreendendo a E.M.E.F. do Bairro Cerrado, E.M.E.F. do Bairro Coimbra, E.M.E.F. do Bairro do Rio Apiai, E.M.E.F. do Bairro dos Marques, E.M.E.F. do Bairro os Correias, E.M.E.F. do Bairro Taquari, E.M.E.F. do Bairro dos Pacas, E.M.E.F. do Bairro Palmeiras, E.M.E.I. Pote de Mel, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais;

Parágrafo 2º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deisi Machado Correa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais mensais;

Parágrafo 3º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Hilda Matarazzo Delmanto, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais mensais;

Parágrafo 4º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profº João Nivaldo de Moraes, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais mensais;

Parágrafo 5º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulina de Moraes, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais mensais;

Parágrafo 6º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Honorato Ferreira da Silva, no valor de R\$ 1.165,00 (um mil cento e sessenta e cinco) reais mensais;

Parágrafo 7º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bairro Cachoeira, no valor de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze) reais mensais;

Parágrafo 8º - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bairro Morro Alto, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos) reais mensais;

Parágrafo 9º - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Abdiel Lopes Monteiro, no valor de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta) reais mensais;

Parágrafo 10º - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Papa João Paulo II, no valor de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco) reais mensais;

Parágrafo 11º - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Hiroshi Kosuge, no valor de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco) reais mensais;

Parágrafo 12º - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Luiz José Dias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais mensais;

Parágrafo 13º - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Paulina de Moraes, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais mensais;

Parágrafo 14º - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Honorato Ferreira da Silva, no valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais mensais.

Artigo 2º - O convênio ora celebrado e a destinação dos recursos de que trata este artigo, será para fins exclusivos de despesas de custeio, material de consumo e atividades culturais.

Artigo 3º - As Entidades de que trata o artigo anterior, deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, em 01 de março de 2010.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

LUCINEI PAES DE LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.